



RECURSO VOLUNTÁRIO 249 e 247/2004

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 33454 e 33456

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 50/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. INCENTIVO FISCAL. EMPRESA INDUSTRIAL. ESCRITURAÇÃO INCORRETA. OBRIGATORIEDADE DE HAVER A SEPARAÇÃO DE PRODUTOS INCENTIVADOS E NÃO INCENTIVADOS NA ESCRITA FISCAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE “BIS IN IDEM”. EXIGÊNCIA FISCAL COMPROVADA.

I. Julgamento por Conexão. Recursos conhecidos e não providos para manter as decisões de primeira instância e considerar os Autos de Infração procedentes.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado